

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que venho respeitosamente ao MM Juiz de Direito da Vara da 6ª cível, pedi pra que seja tornado sem efeito a certidão acostado aos autos de ID. 406411599, uma vez que por vontade alheio deste OFICIAL DE JUSTIÇA, por equívoco juntou uma certidão de outro processo, outrossim venho RATIFICAR A CERTIDÃO NOS SEGUINTES TERMOS: Certifico que me dirigi ao endereço declinado e ai sendo procedi a Citação do Sr. APOLONIO MARCOS RIBEIRO DE QUEIROZ, no dia 24-05-2021, as 12:00hs, por todo o conteúdo do mandado e da petição inicial, tendo o mesmo recebido exarado o seu ciente e recebido as suas devidas cópias. CERTIFICO que passado o prazo legal, procedi a penhora e avaliação do apartamento pertencente ao executado tudo conforme auto de penhora e avaliação. Dou fé.

16 de junho de 2021

ROBERTO CLAUDINO DA SILVA



Successfully created

**Poder Judiciário da Paraíba  
6ª Vara Cível de Campina Grande**

( )

Nº do processo: 0805627-23.2021.8.15.0001  
Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)  
Assunto(s): [Despesas Condominiais]

**MANDADO DE CITAÇÃO**

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível de Campina Grande manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação;

Com ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado;

Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil;

As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal;

O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil;

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês;



28/04/2021

Tribunal de Justiça da Paraíba

Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei;

Nome do executado: APOLONIO MARCOS RIBEIRO DE QUEIROZ  
Endereço: R JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, 179, APTO 401, CENTRO, CAMPINA GRANDE - PB - CEP: 58400-117

, em 15 de março de 2021.

De ordem, SUENIA AURELIANO BARRETO  
Servidor

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:**

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:  
21030518093372800000038371457

Assinado eletronicamente por: SUENIA AURELIANO BARRETO  
15/03/2021 15:08:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: 40641599



21031515082328800000038706822

imprimir

*RECEBIDO EM 24/05/2021*  
*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE CAMPINA GRANDE

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 04 dias do mês de junho do ano 2021, em cumprimento ao mandado de citação , penhora e Avaliação de ID. 40641599 , emitido no processo de nº 0805627-23.2021.815.0001, na Ação de Execução de TITULO EXTRAJUDICIAL , tendo com o parte autora CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL PALLADIUM contra APOLÔNIO MARCOS RIBEIRO DE QUEIROZ , me dirigi a Rua JOÃO ALVES DE OLIVEIRA -179- e aí sendo, depois das formalidades legais procedi a penhora e avaliação do bem a seguir:

1. UM APARTAMENTO localizado no 4º Andar do Edifício Residencial Palladium , de nº 401, com as seguintes repartições : Três quartos, sendo uma suíte, uma cozinha ampla , sala ampla, dependência de empregada, uma ampla varanda e uma banheiro social e com duas vagas na garagem, avalio o bem acima descriminado por R\$ 500.000,00(Quinhentos mil reais).

AVALIAÇÃO TOTAL: R \$ 500.000,00( quinhentos mil reais).

Depois de feita a penhora e avaliação , deixei o bem em mãos do executado , o Sr. APOLÔNIO MARCOS RIBEIRO DE QUEIROZ que aceitou o encargo de depositário fiel sob as penas da Lei, e que pra constar lavrei o presente auto de penhora e avaliação que vai devidamente assinado .

Campina Grande, 04/06-2021.

ROBERTO CLAUDINO DA SILVA  
OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR  
MAT. 470872-5

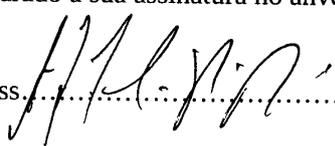
  
OFICIAL DE JUSTIÇA

  
DEPOSITÁRIO FIEL

CPF: 308.141.467-91

FONE: 83. 988508647

Certifico que intimei o Sr. APOLÔNIO MARCOS RIBEIRO DE QUEIROZ para que no pazo legal ofereça embargos da execução, tendo o mesmo recebido uma copia do auto de penhora e exarado a sua assinatura no anverso do referido auto.

Ass.  .....

CIENTE EM 14.06.2021

